



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 202

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1963

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto número 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 136 — Designar a Dactilógrafa, nível 9, Wanda Arguelles Angelo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ora à disposição deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Secretário do Vice-Presidente em vaga decorrente da dispensa de Suelly Sandim Guimarães.

Nº 137 — Dispensar a Dactilógrafa, nível 9, Wanda Arguelles Angelo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ora à disposição deste Conselho, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Diretor de Pesquisas (Setor de Pesquisas Físicas), da Divisão Técnico-Científica em virtude de ter sido designada para exercer outra função.

Nº 138 — Designar a Escriturária, nível 10, Judith Fonseca Santos, do Ministério da Guerra, ora à disposição deste Conselho, para exercer a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Diretor de Pesquisas (Setor de Pesquisas Físicas), da Divisão Técnico-Científica, em vaga decorrente da dispensa de Wanda Arguelles Angelo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1963. — *Athos da Silveira Ramos*, Presidente.

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI, do art. 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 139 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados a serviço da Garage: Motoristas, nível 12, Ayres Pereira da Motta e Rubens Raimundo Santiago; nível 10, Atelino Ferreira da

Costa e Homero Soares; nível 8, Januário José de Oliveira Júnior, João Gomes, José Ismerim Costa, José Costa Carvalho, Sebastião Lopes e Walter Magnani; Escrivente-dactilógrafo, nível 7, Tâcio da Costa Ferreira; Guarda, nível 10, Nery de Oliveira Torres; Auxiliares de Portaria, nível 8, Ismael da Silva e nível 7, Estácio Lourenço de Castro; Mecânicos de Motores à Combustão, nível 8, Diamantino Patto Maia e José Raimundo Smaio; Mensageiro, nível 1, Helio de Azevedo; Artífice de Manutenção, nível 6, José Garibaldi Rodrigues Spindola mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizado até o limite de um terço dos respectivos salários.

Nº 140 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês pelos servidores a seguir mencionados: Almoxtarif, nível 16, Heráclito Cordeiro Seabra; Auxiliar de Portaria, nível 8, Hilário Serafini; Eletricistas Instaladores, nível 8,

Wandmar Ferrandes e Elias Silva, lotados na Seção de Material, e Soldador, nível 8, Elvir Soares dos Santos, lotado no SERSIN, mediante pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários.

Nº 141 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Mensageiro, nível 1, Erasmo Luiz Marinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 142 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pela Escriturária, nível 10, Maria Hercília Baronto Flores, lotada na Tesouraria, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1963. — Prof. *José Cândido de Mello Carvalho*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo número 8.198-63-SC, resolve:

Nº 8.013 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1963, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, o funcionário Antônio Carneiro de Sá, Operador de Equipamento de Carga e Descarga nível 17-C matrícula número 3.073.

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vis-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ta o que consta do Processo número 11.620-63-SC, resolve:

Nº 8.086 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Paulo Fernandes de Souza, Mestre de Operações Portuárias nível 18-D, matrícula número 2.050.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 13.860-63-SC, resolve:

Nº 8.087 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1963, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o Artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 o funcionário Pedro de Alcântara, Operador de Sinalização Portuária nível 17-C, matrícula nº 2.596.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo número 13.867-63-SC, resolve:

Nº 8.088 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1963, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinada com o Artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário José Pereira Coutinho, Inspetor Fiscal Portuário nível 18-D, matrícula nº 448.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 11.941-63-SC resolve:

Nº 8.089 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1963, de conformidade com a Lei 1.162-50, combina-

da com o Artigo 176, item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o funcionário João de Deus Oliveira, Mestre de Reparo e Construção Portuário nível 18, matrícula número 2.212. — *Plínio Cantanheda* Superintendente.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.002 — Exonerar Francisco José de Salles Motta do cargo de Redator Nível 17-B e nomeá-lo para o cargo de Conferente de Carga do Quadro de Pessoal desta Comissão, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 52.226, de 17-7-63, publicado no D. O. de 18-7-63 e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Re-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior.
Semestre . . . Cr\$ 600,00	Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

pública constante da Exposição de Motivos nº 63-7266, de 19-7-63, dirigida por este Órgão ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.003 — Nomear Moysés Vieira da Silva para o cargo de Conferente de Carga do Quadro de Pessoal desta Comissão, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto número 52.226, de 17-7-63, publicado no D.O. de 18-7-63 e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República constante da Exposição de Motivos número 63-7266, de 19-7-63, dirigida por este Órgão ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. — Gabino Vieira da Silva, Presidente.

BOLETIM Nº 381

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

2504* — LINHAS DE NAVEGAÇÃO

1) Efetivar a linha autorizada em caráter provisório, conforme Boletim nº 372, para o iate "MARIA TEREZA", em processo de compra por H. Dantas, Comº Nav. e Indústrias Ltda. (Proc. H-63/8168)

2) Aprovar para o navio "PONTA DA ARMAÇÃO", adquirido pela Navegação e Comércio Motonave S.A., a linha RIO DE JANEIRO/LUIZ CORREIA com escala em Recife. (Proc. N-63/19783)

2505* — MULTAS POR INFRAÇÃO

Tendo em vista o Auto de Infração abaixo, impor ao autor maior nele citado a respectiva multa, a qual deverá ser paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do art. 15 do Decreto-lei nº 3100, de 7 de março de 1941, e do artigo 24 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941.

1-848, de 17-7-63 — Impor ao Instituto Sul Riograndense de Carnes a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7838, de 11-9-41. (Reunião da CMM de 17-7-63 — Proc. P-62/26919)

2506* — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE SANTOS

Aplicar, de acordo com a Portaria do MVOP nºB-34, de 10 de setembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 12-9-63, as Taxas de Utilização do Porto de Santos, a partir de 17-9-1963, na forma abaixo:

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR Cr\$
TAXAS GERAIS		
1	Carga Geral	402,60
TAXAS ESPECIAIS		
2	Produtos de Petróleo	816,39
3	Carvão	168,58

(Reunião da CMM de 25-9-63)

2507* — RESOLUÇÕES SOBRE FRETES E PASSAGENS

935 — Taxa de Adicional de Frete (Capatazia) PORTO DE SANTOS

Aplicar, de acordo com a Portaria do MVOP nºB-34, de 10 de setembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 12-9-63, as taxas de Adicional de Capatazia do Porto de Santos, a partir de 17 de setembro de 1963, na forma abaixo:

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR Cr\$
1	Carga Geral	1.161,84
2	Minério, enxofre, carvão, trigo e adubo a granel	116,05
3	Sal e gesso a granel	208,99
4	Outros granéis	825,19
5	Produtos derivados de Petróleo	216,78

(Reunião da CMM de 25-9-63)

936 - Tabela de Preços para o Serviço de Rebocadores, Aluguéis de Lanchas e de Chatas em alívio de Rio Grande e Porto Alegre.

- a) - Cancelar o item nº 914 da Resolução 2.470 do Boletim 376.
b) - Estabelecer a tabela abaixo para o Serviço de Rebocadores, Aluguéis de Lanchas e de Chatas em alívio de Rio Grande e Porto Alegre.

I) - Serviço de rebocadores em atracação e desatracação de navios.

Rebocadores de 200 a 399 HP efetivos	C\$ 19.000,00
Rebocadores de 400 a 599 HP	C\$ 27.000,00
Rebocadores de mais de 600 HP	C\$ 36.000,00

Observações:

- a) - Considera-se como normal, o de funcionamento de cada porto (Resolução nº 2.203, item 842, letra "b", Boletim nº 336).
b) - Os preços indicados são calculados por hora ou fração.
c) - Estabelecer para as horas extraordinárias referentes ao serviço de rebocadores as seguintes majorações adicionais nos dias e horários abaixo:

dias úteis	de 00:00 às 07:30 h.	50%
	de 17:00 às 24:00 h.	25%
sábados	de 00:00 às 07:30 h.	50%
	de 12:00 às 24:00 h.	25%
domingos e feriados	de 00:00 às 24:00 h.	75%

- d) - Por hora de espera, com máquina parada C\$ 11.000,00
e) - Serviços não previstos, preços a combinar.

II) - Aluguel de Lanchas

Amarração de navios até 2.000 TDW	C\$ 2.940,00
Amarração de navios de mais de 2.000 TDW	C\$ 3.890,00
Condução de pessoal da Agência, Alfândega, Tripulantes, Práticos e Estivadores, entre o cais e navios ao largo	C\$ 4.520,00
Visita aos navios nos fundeadouros	C\$ 4.520,00

Observações:

- a) - Considera-se como normal, o de funcionamento de cada porto.
b) - Os preços indicados são calculados por hora ou fração.
c) - Estabelecer para horas extraordinárias, referentes aos aluguéis de lanchas, no Rio Grande e Porto Alegre, as seguintes majorações adicionais nos dias e horas abaixo:

dias úteis	de 00:00 às 07:30 h.	50%
	de 17:00 às 24:00 h.	25%
sábados	de 00:00 às 07:30 h.	50%
	de 12:00 às 24:00 h.	25%
domingos e feriados	de 00:00 às 24:00 h.	75%

- d) - Por hora de espera com máquina parada C\$ 3.500,00
e) - Serviços não previstos, preços a combinar.

III) - Aluguel de Chatas em alívio de navios

Por tonelada sobre a capacidade de carga de chata, por dia ou fração	C\$ 54,30
--	-----------

Observações:

- a) - A estadia será contada a partir da hora em que for solicitada a chata, até a hora de sua devolução.
b) - As despesas de reboque, estiva e desestiva, correção por conta do embarcador, fornecendo o armador, apenas, a chata devidamente tripulada.
c) - Para o transporte de produtos congelados em chatas especiais, o aluguel será acrescido de 40%.
d) - O trabalho executado aos sábados após as 11,30h, aos domingos e feriados, fica sujeito a um acréscimo de 20% sobre a taxa acima.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Reunião da CMM de 25-9-63 - Proc. F-63/17587)

Rio de Janeiro, de outubro de 1963

Gabinete da Silva
GABINO VIEIRA DA SILVA
Presidente

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social; Considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, publicada no Diário Oficial de mesma data; e, tendo presente a regulamentação de mencionado artigo, consubstanciada no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no Diário Oficial do dia 9 do mesmo mês e ano; este último alterado pelo Decreto nº 51.624-62, publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1962, publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 1.646 - Atribuir a gratificação mensal de viate e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico - Nível "17-A" efetivo
Delzo Espírito Rossi.
Antônio da Silveira Thomaz, Presidente de C.A. - Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro de C.A. - Rubem Cardoso, Membro de C.A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº

mº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, Nº 2.446 - Colocar a disposição da seguinte:

Agência Metropolitana de Brasília (ADP). Durval Manoel Guimarães, Motorista, Nível 8-A, mat. 1.054.896, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais - 1ª Seção do Orçamento - Parte Permanente.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Nº 2.443 - Revogar a Portaria número 2.285, de 12 de agosto de 1963, que designou José Ribamar de Freitas, Tesoureiro, 4-C, para responder pelo cargo em comissão, símbolo 8-C de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Piauí (API).

Nº 2.449 - Homologar os atos assinados por João Célio Martins Ferreira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.079.141, substituto eventual do Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento de Aplicação de Capital (CDA), Rosemíro Robinson Silva Júnior, a partir de 24 de julho próximo passado.

Nº 2.452 - Considerar dispensado José Maria Motta, Escrivão, nível 10-B, matrícula 1.285.249, da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (ESP), da Agência do Estado do Espírito Santo (AES), a partir de 1-7-61.

Nº 2.453 - Designar Celso Martins Simões, Escrivão, nível 8-A, matrícula 1.031.745, para exercer a função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (ESP), da Agência do Estado do Espírito Santo (AES), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais - Parte Permanente.

Nº 2.455 - Dispensar, a pedido, Olívia Modolo, Escrivão, nível 8-A, matrícula 1.031.806, da função de Substituto eventual do Chefe da Se-

ção de Seguros Privados (ESP), da Agência do Estado do Espírito Santo (AES), Celso Martins Simões, a partir de 10-1-63.

Nº 2.453 — Considerar designado Lassy Gama Teubner, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.031.728, para substituir o Chefe da Seção de Seguros Privados (ESP), da Agência do Estado do Espírito Santo (AES), Celso Martins Simões, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 10 de janeiro de 1963.

Nº 2.463 — Transferir de acordo com o Artigo 53, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alda Ferreira de Souza, Servicial, nível 6-B, matrícula 1.912.633, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), para igual cargo e nível, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente, em vaga decorrente da Aposentadoria de Manoel Felix da Silva Filho.

Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.804 — Remover Leocádio Alves de Oliveira, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.028.030, ponto nº 2.980, da Agência do Estado do Piauí (API) para a Agência Metropolitana de Brasília (ADF).

2. Conferir ao referido servidor as vantagens previstas na Lei nº 4.019 de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do Processo nº PA-Br. 2.580-63, resolve:

Nº 2.823 — Designar Iza Nunes Christianes, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.436, ponto nº 13.360 para substituir o Encarregado da Turma de Administração do Edifício Sede e Conjuntos Residenciais

(F-CAE), da Seção de Administração de Bens (FCA), nos seus impedimentos eventuais. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.847 — Dispensar, a pedido, Sônia Goldstein Alheira, Contador, nível 17-A, matrícula nº 1.900.547, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Orçamento e Organização (PO), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.848 — Designar Alvaro Marques de Oliveira, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.900.552, para responder pelo cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Orçamento e Organização (PO), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente Portaria ficará, automaticamente, revogada a partir da publicação no Diário Oficial. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a necessidade dos serviços afetos ao Gabinete da Presidência do IPASE em Brasília (PA-Br.), resolve:

Nº 2.896 — Colocar à disposição do Gabinete da Presidência do IPASE em Brasília (PA-Br.), Therezinha de Anchieta Pereira, Escriturária, nível 8-A, matrícula nº 1.056.366, ponto número 9.701.

2. Revogar a portaria que colocou a servidora à disposição da Agência do IPASE na Capital Federal (ADF). — Cláudio Freitas, Presidente.

Quadro Permanente deste Instituto, para a qual foi designado pela Portaria número 145, de 17 de março de 1961.

Nº 116-A — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Alvaro de Oliveira Ribeiro, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Embarques para Exportação, do Serviço de Controle de Armazéns e Embarques, da Divisão de Exportação, do Quadro Permanente deste Instituto, para a qual foi designado pela Portaria nº 306, de 13 de julho de 1961.

Nº 117 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Alvaro de Oliveira Ribeiro, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço do Material, na Divisão Administrativa, do Quadro Permanente deste Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Carlos de La Roque Almeida.

Nº 118 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Nível 16, Geraldo Ayres Salomé Silva, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Arrecadação, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, para a qual foi designado pela Portaria número 70, de 21 de fevereiro de 1961.

Nº 119 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Nível 16, Carlos de La Roque Almeida, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Arrecadação, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, do Quadro Permanente deste Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Geraldo Ayres Salomé Silva.

Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número GP-2.483-53,

Nº 120 — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe C, Nível 18, José Gonçalves de Lima, da função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 121 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Nível 16, Romualdo Correia Lins, da função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 122 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe C, Nível 18, Elson Braga, da função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 123 — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Nível 16, Colimedes Rocha, da função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 124 — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe A, Nível 14, Orlando Mietto, da função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 125 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe A, Nível 14, Jessé Martins de Macêdo da função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 126 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Nível 16, Francisco Martins Veras, do cargo, de provimento em comissão símbolo 5-C, do Inspetor Geral de Fiscalização, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 127 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Nível 16, Guvercin do Leão do Nascimento, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Fiscalização da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 128 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe A, Nível 14, Eder Peres, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 129 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Nível 16, Maurício Mário Pinheiro, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 130 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Nível 16, Maurício Eldelman, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 131 — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe A, Nível 14, João Silveira Gac, da função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 133 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Nível 16, Aylson Druck de Barros, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, do Quadro Permanente deste Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Guvercin do Leão do Nascimento.

Nº 134 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Nível 16, Manoel Lopes Pereira, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 135 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe C, Nível 18, Gonzaga Batista da Silveira, para exercer a função gra-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 112 — Designar o funcionário José Mendes Guerreiro, Economista, nível 18, de acordo com o artigo 72 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para responder pelo cargo de provimento em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão Administrativa, durante o impedimento do respectivo titular.

Nº 113 — Tendo em vista o que consta do expediente GP-2.333-63, resolve conceder aposentadoria a Alcindo Guanabara Filho, no cargo de Engenheiro, Classe B, Nível 18, do Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 184, item II, da mesma Lei.

Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 115 — Tendo em vista o que consta do expediente GP-1.540-63, designar o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Mário Santos de Oliveira Filho, o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Nelson Magalhães Moreira e a Escriturária, Classe A, Nível 8, Neline Rodrigues Mochel, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos mencionados no citado expediente.

Nº 116 — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Nível 16, Carlos de La Roque Almeida, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço do Material, da Divisão Administrativa, do

tificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 136 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool Classe C, Nível 18, José Nazareno de Andrade, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor Fiscal Regional, do Quadro Permanente deste Instituto.

Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve designar o Engenheiro Classe A, Nível 17, Luiz Eugênio Lacerda de Almeida, para presidir a Comissão de Inquérito, de que trata a Portaria número 115, de 23 de agosto de 1963, em substituição a Mário Santos de Oliveira Filho.

Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número SP-10.306-63, resolve:

Nº 114 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c" da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edmundo de Paula Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe singular de Técnico Agro Industrial, Nível 17, do Quadro Permanente deste Instituto. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA Nº 746 DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que se contém no Processo nº 5.897-63, resolve: Designar o Escriturário, nível 8-A, Adolfo Mattos Leifer, lotado no Entrepósito de Jaguarié para, nos termos do artigo 223, do Estatuto dos Funcionários Públicos, defender o servidor Rizerli Di Piero.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1963. — Hermínio Tissiani, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 7.575-63,

Nº 1.661 — Designar o Inspetor Geral, Miguel Júlio Varallo, os Assessores da Presidência Ennio Marques Filho, Altino Vasconcellos Alves e Francisco de Andrade Moura, o Oficial de Administração, nível 12-A, Gonçalo de Ataíde Barbosa e o Escriturário, nível 10-B, Cassul Figueiredo de Andrade para, sob a supervisão de primeiro constituírem Equipes de Trabalho que, juntamente com os Inspetores de Indústria Madeireira e Inspetores Auxiliares de Indústria Madeireira que forem designados, procederão o levantamento dos pinheirais sinistrados com os incêndios

recentemente ocorridos nos Estados de Santa Catarina e Paraná.

Nº 1.662 — Designar o Escriturário, Nível 10-B, Zenon Palitot Lima, para acompanhar o Inspetor Geral, Miguel Julio Varallo em sua viagem aos Estados de Paraná e Santa Catarina, em obediência à Ordem de Serviço nº 1.661, de 17.9.63.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1963. — Hermínio Tissiani, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.664 — Designar o Secretário Regional, Ennio Marques Neto, para responder pela Delegacia Regional no Estado da Guanabara, até ulterior deliberação.

Nº 1.665 — Designar o Secretário Regional, Leonidas Pinheiro Lima Sotto Maior, para responder pela Delegacia Regional no Estado do Paraná, até ulterior deliberação.

Nº 1.666 — Designar o Encarregado de Serviço, Waldemar Gomes de Lemos para, na forma do inciso III, do artigo 55, do Decreto nº 20.471, de 23.1.1946 substituir o chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade (D.O.C.), nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1963. — Hermínio Tissiani — Presidente.

ORDEN DE SERVIÇO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 10.443-48,

Nº 1.667 — Designar o Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade (D.O.C.) Waldemar dos Santos para, junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, tomar as medidas preliminares para o levantamento do de-

bito daquela unidade federativa, proveniente da arrecadação de taxas devidas ao INP, que vem sendo efetuada pelas Exatarias estaduais, desde 1958.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1963. — Hermínio Tissiani, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963,

Nº 1.668 — Designar os funcionários abaixo indicados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem o Grupo de Trabalho incumbido de examinar, em conjunto, nos termos do Decreto nº 52.400, de 1963, os processos de readaptação dos servidores deste Instituto:

José Pinto Costa, Oficial de Administração, Nível 14-B, Chefe Substituto do Setor de Classificação de Cargos;

Aroldo Crepaldi, Contador, Nível 18-B, representante da Delegacia Regional de São Paulo;

Lothário Pereira, Oficial de Administração, Nível 16-C, representante da Delegacia Regional do Paraná;

Divone da Fonseca, Escriturário, Nível 10-B, representante da Delegacia Regional de Santa Catarina; e

Rubem Pereira, Oficial de Administração, Nível 12-A, representante da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.669 — Designar o Oficial de Administração Nível 14-B, Luiz Fernando Serra Guimarães para, sem prejuízo de suas funções na Administração Central, substituir o Secretário Regional, Símbolo 5-F, no Estado da Guanabara, durante o impedimento de seu titular, motivado pela Ordem de Serviço nº 1.664, de 19.9.63.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1963. — Hermínio Tissiani, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de contrato nº 152, para a execução de serviços de conservação de cursos d'água no Setor de Itaguaí, Residência de Sepetiba, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Aos onze dias do mês de outubro de 1963, às dezessete horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), a Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilon Melgaço Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José Francisco Pinto, na qualidade de sócio da firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., estabelecida em Campos, Estado do Rio de Janeiro à rua Barão de Miracema, número duzentos e cinquenta e oito para o fim de assinarem o presente termo de contrato para a execução dos ser-

viços de conservação de cursos d'água no Setor de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital de Concorrência nº 88-83, publicado no Diário Oficial — Seção I Parte II, de 12 de julho de 1963, página número mil oitocentos e oitenta e dois aprovada pelo Diretor Geral no processo nº DNOS 9.795-83, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, excetuado o item 16, cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de Conservação de cursos d'água no setor de Itaguaí Residência de Sepetiba, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, numa extensão de 123.371 (cento e vinte e três mil,

trezentos e setenta e um) metros. Os cursos d'água a serem beneficiados com as respectivas extensões, constam da relação anexa que fará parte integrante do presente contrato.

Quarta (Quantidades e preços):

1. — Primeira conservação de canais, conforme especificação — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro.
2. — Primeira repasse de conservação de canais, conforme especificação — Cr\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros) por metro.

3. — Segundo repasse de conservação de canais conforme especificação — Cr\$ 19,00 (dezenove cruzeiros) por metro.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 15.791.488,30 (quinze milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS 5 — Obras de Saneamento, etc. 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 1.207 de 30 de setembro de 1963 que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuadas em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), foi depositada em títulos da dívida pública na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento número 26.985, de 25 de setembro de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 749.574,40 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava (Registro) — O presente contrato, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convenientes.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum, para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir

qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta — O Empreiteiro ficará sujeito a multa de Cr\$ 3.158.297,60 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, se transferi-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem pr via autorização escrita do Diretor Geral do DNOS.

Décima Quinta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Sexta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Décima Oitava (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Nona (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara, para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *José Francisco Pinto*. — *Maria do Rosário Leal Costa*. — Testemunhas: *Dr. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome*. — *Dr. Jefferson de Almeida*. — Visto: *José Andréa*, Procurador Geral. (Nº 35.051 — 16-10-63 — Cr\$ 7.650,00)

Termo aditivo nº 155 ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Tedesco S. A., para execução dos serviços de canalização e revestimento do Arroio Vulcão, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos dezessete dias do mês de outubro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, *Bel. Dilson Melgaço Filgueiras*, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. *Ruy Bopp Tschaffon*, na qualidade de Procurador da firma Construtora Tedesco S. A., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Farrapos, número cento e quarenta e seis, Edifício Sulbank, oitavo andar, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia vinte e um de agosto de 1963, para execução dos serviços de canalização e revestimento do Arroio Vulcão, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 1º de outubro atual e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Fica excluído do contrato ora aditado a Condição 5, itens 5.1. e 5.2. das Especificações número 58-63, nele anexados.

Segunda — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Ruy Bopp Tschaffon*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. — Testemunhas: *Dr. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome*. — *Dr. Jefferson de Almeida*. — Visto: *José Andréa*, Procurador Geral. (Nº 35.086 — 18-10-63 — Cr\$ 2.499,00)

Termo aditivo nº 149 ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Continental de Rodovias S. A., para execução dos serviços de assentamento das tubulações da rede de abastecimento de água das Vilas Rio Branco e Niterói, Município de Canóas, Jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos quatorze dias do mês de outubro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, *Bel. Dilson Melgaço Filgueiras*, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. *Ivan Krishke Perelles*, na qualidade de Procurador da firma Construtora Continen-

tal de Rodovias S. A., estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Siqueira Campos número mil cento e setenta e um, décimo andar para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia vinte e três de julho de 1963, para a execução dos serviços de assentamento das tubulações da rede de abastecimento de água das Vilas Rio Branco e Niterói, Município de Canóas, Jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 10 de setembro do ano em curso e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora aditado as cláusulas 7ª (Sétima) e 18ª (Décima oitava) bem como a Condição 5, itens 5.1. e 5.2. das Especificações nº 55-63, nele anexados.

Segunda — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis Assistente, símbolo 6-C cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Ivan Krishke Perelles*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. — Testemunhas: *Dr. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome*. — *Dr. Jefferson de Almeida*. — Visto: *José Andréa*, Procurador Geral. (Nº 35.059 — 17-10-63 — Cr\$ 2.235,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Termo de ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. para a construção dos viadutos de acesso à ponte sobre o rio Paraíba do Sul, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 9 (nove) dias do mês de outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá, 10 (dez), nesta cidade do Rio de Janeiro, o Engenheiro Civil *Helio Siqueira Silveira*, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública realizada no dia 10 de julho deste ano, cujo Edital foi publicado às páginas nº 1.551 do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II), número 106, do dia 6 de junho do ano em curso, ajusta com a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada, sediada à Rua Treze de Maio número 79, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", e representada neste ato pelo seu procurador Engenheiro *José de Alencar Viçvas Figueira*, conforme documento que apresentou, a execução dos viadutos de acesso à ponte sobre o rio Paraíba do Sul, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira

É objeto do presente Termo de Ajuste, a execução dos viadutos de acesso à ponte em construção sobre o rio Paraíba do Sul, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e os respectivos muros de encontros até os alinhamentos das avenidas projetadas em ambas as margens, daquele rio, de conformidade com o projeto aprovado por este Departamento, o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Segunda

De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante" e aceita na Concorrência, o preço global para a execução dos serviços contratados é de Cr\$ 72.942.000,00 (setenta e dois milhões novecentos e quarenta e dois mil cruzeiros)

Terceira

Os preços unitários e global dos serviços referidos são aqueles constantes da proposta da "Contratante", a qual juntamente com o Edital de Concorrência, o Relatório da Comissão e as "Normas de Concorrência Pública" ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Quarta

Os serviços constantes deste Termo de Ajuste, serão fiscalizados por intermédio do 14º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dependência desta Repartição, sediado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e que daqui por diante será denominado simplesmente de "Fiscalização".

Quinta

Na execução das obras em apreço, serão observados fielmente o projeto aprovado, e as especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que não contrariem as cláusulas deste Termo de Ajuste.

§ 1º Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão feitas por escrito na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

§ 2º A "Contratante" obriga-se a manter no local das obras um Engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela conclusão dos serviços, cujo nome será submetido a aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única de defeitos que se verificarem nos serviços.

Sexta

O prazo para início das obras será de 1 (um) mês após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e, para sua conclusão será de 6 (seis) meses, contados também da referida data.

Sétima

O pagamento das obras será feito por medições mensais referentes aos serviços executados, aplicadas às quantidades de serviços realizados os preços unitários.

Oitava

Para garantia da fiel execução deste Termo, depositou a "Contratante" na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme guia de recolhimento de nº 25.543-374, datada de 12 de setem-

de 1963, que entregou ao "Departamento" nesta ocasião, como re-
da caução de Cr\$ 500.000,00
hentos mil cruzeiros), que fez
apresentação de sua proposta,
orme guia de nº 25.504-429, da-
de 10 de julho deste ano, a fim
completar a importância de Cr\$
0.000,00 (um milhão de cruzei-
da caução prevista no Edital.

Parágrafo único. A caução e seu
rço, acima citados, no valor to-
de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão
cruzeiros) só serão restituídos à
contratante" uma vez concluídas
obras que constituem objeto do
ente Termo de Ajuste, e tenham
julgadas em boas condições, re-
das pelo "Departamento" e libe-
as pelo Tribunal de Contas.

Nona

"Contratante" ficará sujeita à
ta de Cr\$ 729.420,00 por dia que
eder ao prazo marcado para o
nino das obras, salvo motivo de
a maior, devidamente justificado
ceito pelo "Departamento"

Décima

rescisão deste Termo de Ajuste
á declarada pelo Exmo. Senhor
istro da Viação e Obras Públicas,
ependentemente de notificação
o ou interpelação judicial ou ex-

tra judicial, sem que assista à "Con-
tratante" direito à indenização algu-
ma, sob qualquer título.

Parágrafo único. Em caso de res-
cisão deste Termo, perderá a "Con-
tratante" em favor da Fazenda Na-
cional os depósitos feitos em caução,
podendo ser ainda declarada a sua
inidoneidade para novas concorrên-
cias do Governo Federal, pelo prazo
de 1 (um) ano.

Décima primeira

A "Contratante" ficará responsá-
vel pela estabilidade dos serviços
dentro do prazo estipulado pelo Có-
digo Civil Brasileiro, ressalvados os
casos de avarias que, comprovada-
mente, não decorrem de construção,
a juízo do "Departamento".

Décima segunda

As questões entre "Fiscalização"
e a "Contratante" serão submetidas
ao Diretor-Geral do Departamento
por intermédio da "Fiscalização"
com recursos para o Exmo. Senhor
Ministro da Viação e Obras Públi-
cas.

Décima terceira

O Fóro para resolver quaisquer
questões suscitadas na aplicação des-
te Termo de Ajuste, será o da sede
do Departamento

Décima quarta

O pagamento dos serviços que cons-
tituem objeto deste Termo de Ajuste,
será atendido no presente exer-
cício à conta dos recursos da Verba
4.0.00, consignação 4.1.00, subcon-
signação 4.1.03-28-5.3, do anexo ...
06.01 do Orçamento vigente, e nos
próximos exercícios pelos recursos
que para esse fim forem concedidos
a este Departamento.

Parágrafo único. De acordo com
o disposto na letra "C" do parágrafo
primeiro, do artigo 775, do Regula-
mento Geral de Contabilidade Pu-
blica, foi extraído por este Departa-
mento o Empenho de Despesas nú-
mero DF-299, datado de 3 de outu-
bro de 1963, na importância de Cr\$
9.000.000,00 (nove milhões de cru-
zeiros).

Décima quinta

Ficam sem efeitos as disposições
contidas nas "Normas" e no Edital,
que se referem a reajustamento ex vi
do Decreto nº 309, de 6 de dezembro
de 1961.

Décima sexta

O presente Termo de Ajuste so-
mente se tornará efetivo depois de
registrado pelo Tribunal de Contas da
União, não se responsabilizando o Go-
verno Federal, por indenização al-
guma, se aquele Tribunal lhe dene-
gar registro.

Décima sétima

Deixa de ser pago, no presente Ato
o Imposto do selo proporcional, em
virtude da medida liminar concedi-
da pelo M.M. Dr. Juiz do Direito
da Quarta Vara da Fazenda Pública
do Estado de Guanabara, no Man-
dado de Segurança, impetrada pela
"Contratante", contra Recebedoria
Federal, conforme Ofício nº 4.484
de 1963-C daquele Juízo ao Diretor-
Geral deste Departamento, datado
de 18 de setembro próximo findo,
para constar eu, Adelfo Moraes da
Cunha, lavrei o presente Termo de
Ajuste, que vai assinado pelos re-
presentantes de ambas as partes con-
tratantes, firmando em nome do
"Departamento" o seu Diretor-Geral,
Engenheiro Civil Hélio Siqueira Sil-
veira, em nome da Contratante, seu
procurador Engenheiro José de Alen-
car Vivas Figueira, servindo de tes-
temunhas os Engenheiros deste De-
partamento, Arno Oscar Markus,
Subdiretor de Planejamento e Coordena-
ção, Leônidas Alves de Oliveira,
Presidente da Comissão de Concor-
rência, e por mim, Adelfo Moraes
da Cunha, que o escrevi, aos 9 (nove)
dias do mês de outubro de 1963 (mil,
novecentos e sessenta e três). — Rio
de Janeiro, 9 de outubro de 1963. —
Hélio Siqueira Silveira. — José de
Alencar Vivas Figueira. — Arno Os-
car Markus. — Leônidas Alves de
Oliveira. — Adelfo Moraes da Cunha
(Nº 35.055 — 16-16-63 — Cr\$
7.650.00).

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas,
pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legisla-
ção, acompanhado de índices analítico e alfabético.
Publicação trimestral,

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia em Brasília

Edital de Concorrência Pública número 8-63 para aquisição de arquivos de aço, grampeadores, perfuradores etc.

O Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em Brasília, DF, faz Público que no dia 4 (quatro) de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) às 15 (quinze) horas, na sede da Delegacia do IAPETC, localizada na Superquadra 307, do Plano Piloto, em Brasília, terá lugar a Concorrência Pública nº 8-63, sob a Presidência do Diretor da Divisão de Administração Geral, Sr. José Araújo Braga, para aquisição de material permanente, conforme itens e especificações seguintes:

Itens — Quantidades — Especificações:

- 1 — 4 (quatro) — Fichários de aço, 3 x 3, c/2 gavetas cada.
- 2 — 3 (três) — Fichários de aço, 3 x 3, c/8 gavetas cada.
- 3 — 2 (dois) — Fichários de aço, 3 x 5, c/ 2 gavetas cada.
- 4 — 1 (um) — Relógio datador-pimerador, tipo IRCE-RDN ou similar.
- 5 — 1 (uma) — Máquina fotocópia tipo Técnico-pex-R 35 ou similar.
- 6 — 10 (dez) — Grampeadores "Bates".
- 7 — 10 (dez) — Perfuradores "De Luxe" 910.
- 8 — 4 (quatro) — Porta-jóias, de aço, tamanho 40 x 30 cm.
- 9 — 6 (seis) — Pastas de couro c/3 foles, tamanho 40 e 30 cm.

Os preços deverão ser oferecidos por unidade e global, obedecendo a ordem dos itens acima citados.

Inscrição

Para que os interessados possam tomar parte na Concorrência, deverão, obrigatoriamente, cautionar na Tesouraria da Delegacia em Brasília, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em apólices da Dívida Pública Federal, até a véspera do dia da Concorrência, mediante guia extraída pela Comissão.

A caução garantirá a presença do interessado, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação e firmeza da mesma, até ser efetuado o fornecimento do material objeto desta concorrência.

O prazo de entrega do material será de 15 (quinze) dias a contar da data da Ordem de Fornecimento. O proponente que deixar de fornecer o material dentro desse prazo, perderá a caução depositada.

Idoneidade

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- a) quitação com o imposto sindical (empregado e empregador);
- b) certidão do MTPS que prove o cumprimento da Lei de 2/3 (Decreto-lei nº 1.813, de 7 de dezembro de 1939);
- c) certidão negativa de quitação com a Previdência Social, nos termos da Portaria MTIC nº 229-60 e de acordo com o art. 253, do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960;

EDITAIS E AVISOS

- d) quitação dos impostos federais e municipais;
- e) quitação com o imposto de renda;

f) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente;

g) apólice de seguro de acidente do trabalho;

h) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos por entidades para as quais já tenha prestado serviços;

i) prova de ter sido feito o depósito da caução de inscrição no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal;

j) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou que se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da firma;

k) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas (art. 168, inciso III da Constituição Federal e art. 1º do Decreto nº 50.423-61).

Os proponentes inscritos em 1963, no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras ou no IAPETC, ficam dispensados de apresentação desses documentos, exceto os que se referem às alíneas c e i.

Diversos

No dia e hora fixados neste Edital, os concorrentes deverão apresentar a proposta de preços em 2 (duas) vias, em envelope fechado, datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada. Em outro envelope fechado, deverão apresentar os documentos relativos à idoneidade.

Verificada a idoneidade dos interessados, serão, em seguida, abertos os envelopes contendo as propostas que serão lidas diante de todos os interessados, cujas idoneidades tenham sido aceitas.

Serão desclassificados, sumariamente, os interessados que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital.

No fim dos trabalhos, a Comissão de Concorrência organizará um quadro demonstrativo com os nomes dos concorrentes e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizar a concorrência.

O IAPETC reserva o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta.

Esta Concorrência poderá ser transferida ou cancelada sem que os interessados tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 14 de outubro de 1963. — Alfredo Pinto de Oliveira, Delegado.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Edital de Concorrência Pública para aquisição de móveis, a serem instalados na sede da Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, sito à Praça Fausto Cardoso, 328 — 3º andar, salas 301 e 302, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

De ordem do Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública até o dia 8 de novembro do corrente ano, para aquisição do seguinte material:

I — Do Material

4 (quatro) bureaux grandes medindo (170x90x77).

9 (nove) bureaux médios medindo (130x90x77).

34 (trinta e quatro) bureaux pequenos medindo (100x60x77).

1 (um) Armário com divisões para 1 (um) arquivo com 4 (quatro) atas medindo (0,60x0,90).

4 (quatro) poltronas giratórias estofadas.

9 (nove) poltronas giratórias simples.

8 (oito) grupos estofados.

40 (quarenta) cadeiras estofadas.

65 (sessenta e cinco) cadeiras simples.

15 (quinze) mesas para máquinas de escrever com 3 (três) gavetas.

4 (quatro) mesas para máquinas de calcular com rodas.

1 (uma) mesa para reunião medindo (4,00x1,25).

1 (uma) mesa para reunião medindo (2,50x1,00).

11 (onze) Estantes.

1 (um) Armário com divisões para papéis.

1 (um) Armário para material esportivo.

10 (dez) cestas para papéis.

1 (um) arquivo com 4 (quatro) gavetas.

2 (duas) mesas para jogos de damas medindo (0,60x0,60).

II — Das Propostas

1 — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas vias, uma das quais devidamente selada, em envelopes fechados, que deverão ser entregues na Delegacia Regional do I.A.A. em Sergipe, à Praça Fausto Cardoso, 328 — 3º andar, salas 301 e 302, na cidade de Aracaju, até o último dia do prazo estabelecido no presente edital.

2 — As propostas deverão transcrever em todos os seus detalhes as especificações de cada unidade e tipo separadamente.

3 — Serão levados em consideração, no julgamento, observados os índices técnicos adequados, como uma das primeiras condições, a de preço e a de prazo de entrega do material.

4 — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquela que melhor consulte aos interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool, face aos preços, prazo, condições e especificações apresentadas.

5 — Os proponentes, no ato de abertura das propostas, deverão satisfazer às seguintes exigências:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial);

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais ou municipais;

c) prova de que trata o Decreto-Lei nº 1.843 de 7 de dezembro de 1939 referente à nacionalização do trabalho (lei dos dois terços);

d) prova de quitação relativa ao imposto de renda do último exercício (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.339, de 22 de dezembro de 1947);

e) prova de pagamento do seguro social (Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de que cumpriu a obrigação imposta pelo Decreto nº 50.243, de 8.4.61 (educação primária);

g) documentos de idoneidade técnica e financeira, datados do corrente ano;

h) declaração de que se submeterá a todas as condições do presente Edital e às especificações nele contidas, bem como a fiscalização deste Instituto, no fornecimento e montagem do material proposto.

6 — As propostas serão abertas no dia útil que se seguir ao do término do presente Edital, às 15 horas, no Gabinete do Delegado Regional do I.A.A. em Sergipe, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência, designada pelo Presidente do Instituto.

7 — Os proponentes que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, serão excluídos da Concorrência lavrando-se de tudo ata circunstanciada.

III — Da adjudicação

1 — Após a organização e exame do processo de concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, os fornecedores serão adjudicados, pelo órgão competente à firma que apresentar proposta mais vantajosa, tendo em vista os preços globais da mesma prazo de entrega e demais condições do Edital; tratando-se de mais de um artigo a ser fornecido a adjudicação poderá ser deferida a uma ou mais firmas, conforme os preços e demais condições oferecidas.

2 — No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo, dentro do prazo fixado, poderá a adjudicação ser transferida, a juízo da administração, aos demais concorrentes pela ordem de classificação.

IV — Do Contrato

1 — A firma adjudicatária deverá assinar na Delegacia do Instituto do Açúcar e do Alcool, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, o contrato para entrega do material referido no presente Edital e dos quais tenha recebido a concorrência, obrigando-se a dar cumprimento à proposta, pelo preço global da mesma, sob pena de multa por dia de atraso, na entrega dos mesmos, a ser estipulada no contrato.

2 — No contrato a ser assinado, a firma ou as firmas vitoriosas assumirão a responsabilidade pelas especificações e demais cláusulas e condições de sua proposta.

V — Da Rescisão do Contrato

1 — Consideram-se causa de rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial:

a) concordata ou falência da firma contratante ou sua dissolução antes da execução do contrato;

b) a não observância das especificações e demais condições da concorrência;

c) inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

VI — Diversos

1 — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

2 — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a firma que, declarada vitoriosa, se recusar ou deixar de cumprir a sua proposta.

3 — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, por meio de cartas, a nova concorrência entre aquelas firmas a fim de verificar qual oferece maior redução à proposta inicial.

4 — Os interessados poderão obter na Delegacia Regional do I.A.A. em Sergipe, à Praça Fausto Cardoso, 328 — 3º andar, salas 301 e 302, Aracaju, qualquer esclarecimento de ordem técnica de que trata a presente concorrência.

Rio de Janeiro, José Mendes Guerreiro, Diretor da Divisão Administrativa.

(Dias 18, 21 e 22.10.63)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00